

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para prevenção da violência e do uso de drogas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 513, de 2011, proveniente do Senado, visa autorizar o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para prevenção à violência e ao uso de drogas.

Em sua justificação, o Autor original, o nobre Senador Magno Malta, registra que o projeto tem por objetivo “evitar que o jovem se inicie no tráfico de drogas, na violência das gangues e na marginalidade”.

Em linhas gerais, a proposição autoriza o Poder Executivo a estabelecer um programa nacional de práticas desportivas que beneficie crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social. Além disso, autoriza o Poder Executivo a fixar os critérios de seleção das comunidades a serem beneficiadas, as normas e meios de apoio técnico, gerencial e creditício do programa.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o período regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 513/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao enfrentamento às drogas, nos termos em que dispõe a alínea “a”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição em apreciação trata de um relevante assunto que é o enfrentamento ao uso de drogas ilícitas pela oferta de atividades esportivas para jovens e adolescentes.

Existem diversas iniciativas com essa finalidade que já estão implantadas, como o Programa Orçamentário Vivência e Iniciação Esportiva Educacional Segundo Tempo, supervisionado pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte.

Essa iniciativa tem sido tratada como um programa estratégico do Governo Federal que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, sendo ofertado, prioritariamente, em áreas de vulnerabilidade social.

Esse programa tem por objetivos: a) intervir para minorar o quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social; b) promover o

esporte e o lazer como direito de cada um, cumprindo o dever do Estado na sua garantia; e c) promover a universalização das práticas esportivas e a inclusão social.

Verificamos, então, a grande semelhança entre a proposta do Senado e o que já existe e vem sendo desenvolvido pelo Poder Executivo, o que torna o projeto de lei em análise inócuo.

Sob o ponto de vista da segurança pública, não percebemos nenhuma vantagem na proposta do Senado, pois o programa já existe e coopera com outras iniciativas preventivas para oferecer oportunidades de lazer, de educação, de aprimoramento físico e mental, bem como em oferecer sentido para muitas vidas de jovens e adolescentes, afastando-os do uso de drogas ilícitas.

É também necessário pontuar que se trata de um projeto autorizativo, cujos efeitos práticos são meramente indicativos ao Poder Executivo. Tradicionalmente, a Câmara dos Deputados não utiliza o projeto de lei como proposição para atingir esse objetivo e sim a Indicação. Além disso, não é pacífica a concordância sobre a constitucionalidade de leis autorizativas, aspecto que será posteriormente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 513/11.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Relator